PROCESSO TC/001905/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Ulisses Vieira Neto (Companheiro)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1609/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.852 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de paridade; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.01193.07/2014-P (fl.2), concedida ao interessado Sr. Ulisses Vieira Neto (Companheiro), portador do Registro Geral nº 281.847 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 072.793.375-20, beneficiário da ex-segurada Selma Maria de Jesus, falecida em 18 de junho de 2014, conforme certidão de óbito emitida pelo 2° Ofício da Comarca de Estância (fl. 3).

O Sergipe Previdência, mediante parecer da Procuradoria Geral do Estado, opinou pelo Deferimento da pretensão, visto que da análise dos autos observa-se que a mesma satisfaz a exigência prevista no artigo 12, I e art. 14, II c/c 50, II e art. 54, I da Lei Complementar nº 113/2005, devendo o benefício ser implantado a contar da data do protocolo do requerimento administrativo, 29 de agosto de 2014. Ato continuo, fundamentou a planilha de cálculo de pensão por morte com base no art. 40, §7º, I da Constituição Federal c/c art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2633/2014 em 4 de novembro de 2014 (fl. 26) e publicado no Diário Oficial n° 27115 em 12 de dezembro de 2014 (fl. 27).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer nº 1074/2022 (fls. 30/33), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Ulisses Vieira Neto, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal/1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fls. 39/40), por meio de parecer nº 1609/2022, do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:55

da pensão em tela, com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal 88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:55

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 2633/2014 em 4 de novembro de 2014 (fl. 26) e publicado no Diário Oficial n° 27115 em 12 de dezembro de 2014 (fl. 27);

CONSIDERANDO que a ex-segurada falecida ingressou no serviço público em 15 de julho de 1986 e teve sua aposentadoria por invalidez registrada, nesta Corte de Contas, nos termos preconizados pela Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decisão TC 28747 – Primeira Câmara (Processo TC/000809/2014);

CONSIDERANDO Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que reconhece o alcance da paridade às pensões derivadas dos proventos de servidores que tenham se aposentado com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012 (Processo TC/007482/2017 - Decisão TC – 35.502 – Primeira Câmara, Processo TC/007889/2017 - Decisão TC – 30.085 – Primeira Câmara;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do registro do ato de concessão de pensão previdenciária ao interessado Sr. Ulisses Vieira Neto (Companheiro), portador do Registro Geral nº 281.847 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 072.793.375-20, beneficiário da ex-segurada Selma Maria de Jesus, falecida em 18 de junho de 2014, conforme certidão de óbito emitida pelo 2° Ofício da Comarca de Estância (fl. 3), o beneficiário faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à R$ 1.157,72 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), com direito ao reajuste através da paridade, de acordo com Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Ulisses Vieira Neto	Companheiro	100%	R$ 1.157,72	29/8/2014

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:55

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara realizada no dia 7 de dezembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do registro do ato de concessão de pensão previdenciária ao interessado Sr. Ulisses Vieira Neto (Companheiro), portador do Registro Geral nº 281.847 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 072.793.375-20, beneficiário da ex-segurada Selma Maria de Jesus, falecida em 18 de junho de 2014 conforme certidão de óbito emitida pelo 2° Ofício da Comarca de Estância, o beneficiário faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à R$ 1.157,72 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), com direito ao reajuste através da paridade, de acordo com Emenda Constitucional nº 70/2012.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de março de 2023.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:55